PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Programa "Cataguases Cidade Inclusiva", estabelece a presença de pessoal capacitado em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em estabelecimentos de atendimento ao público, cria o Selo de Acessibilidade Comunicacional no âmbito do Município de Cataguases, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cataguases, o **Programa "Cataguases Cidade Inclusiva"**, com o objetivo de promover a inclusão social e comunicacional das pessoas surdas e com deficiência auditiva, mediante a ampliação do acesso à comunicação em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento direto ao público, situados no Município de Cataguases, deverão garantir a presença de, no mínimo, **um funcionário capacitado em Libras**, de modo a assegurar o atendimento acessível às pessoas com deficiência auditiva.
§ 1º Considera-se **capacitado em Libras** o servidor ou colaborador que possua certificação de curso reconhecido de, no mínimo, 40 (quarenta) horas.
§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer prazos graduais para adequação das empresas e órgãos públicos às exigências desta Lei, de acordo com o porte e natureza da atividade.

Art. 3º Fica criado o **Selo de Acessibilidade Comunicacional**, a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal aos estabelecimentos que comprovarem a presença de pessoal capacitado em Libras e que adotarem práticas de inclusão comunicacional.
§ 1º O Selo de Acessibilidade Comunicacional terá validade de **2 (dois) anos**, podendo ser renovado mediante nova avaliação.
§ 2º O selo poderá ser utilizado para fins de divulgação institucional e publicitária, como reconhecimento de boas práticas de inclusão.
§ 3º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios e procedimentos para a concessão, renovação e uso do selo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas para a oferta de cursos de capacitação em Libras, com vistas à formação de profissionais aptos ao atendimento inclusivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAN JOSE LOURENCO JERONIMO
Data: 12/11/2025 15:37:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sala de Sessões, 12 de novembro de 2025.

Vereador Willian da ASAF
Partido-PL

Justificativa ao Projeto de Lei /2025

O presente **Projeto de Lei** tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cataguases, o **Programa "Cataguases Cidade Inclusiva"**, que busca promover a acessibilidade comunicacional e a inclusão social das pessoas surdas e com deficiência auditiva, garantindo-lhes o direito fundamental à comunicação e à cidadania plena.

A proposta visa assegurar que **órgãos públicos e estabelecimentos privados de atendimento ao público** contem com pelo menos um funcionário capacitado em **Língua Brasileira de Sinais – Libras**, possibilitando o atendimento digno, eficiente e inclusivo para todos os cidadãos.

A inclusão comunicacional é um **direito previsto na Constituição Federal de 1988**, que estabelece, em seu artigo 5º, o princípio da igualdade e da não discriminação. Além disso, a **Lei Federal nº 10.436/2002**, regulamentada pelo **Decreto nº 5.626/2005**, reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas, determinando que o poder público e a iniciativa privada adotem medidas que assegurem o seu uso e difusão.

A criação do **Selo de Acessibilidade Comunicacional** representa um incentivo importante à adesão voluntária de empresas e instituições às práticas inclusivas, conferindo **visibilidade e reconhecimento público** àquelas que se destacarem no atendimento acessível. Essa medida estimula a responsabilidade social e a valorização das diferenças, reforçando a imagem de Cataguases como uma cidade acolhedora e comprometida com a inclusão.

Ademais, a proposta dialoga diretamente com os princípios da **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo **Decreto nº 6.949/2009**, que estabelece o dever do Estado e da sociedade de promover acessibilidade em todas as suas dimensões.

Portanto, o **Programa "Cataguases Cidade Inclusiva"** é uma iniciativa que vai além do cumprimento de normas legais — trata-se de um compromisso ético e social com a construção de uma cidade mais justa, acessível e empática, onde todos os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos de comunicação e participação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na promoção da inclusão e da cidadania em nosso município.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 2025.

Vereador Willian da ASAF
Partido-PL